



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 138757/2015

PROTOCOLO: 71000.144474/2010-91

TIPO DE PROCESSO: Concessão

C.N.P.J: 06.329.648/0001-92

DATA DE PROTOCOLO: 28/12/2010

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CASA UNIMED DE AÇÕES SOCIAIS DE TATUÍ

MUNICÍPIO: TATUI

UF: SP

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1045/2014

**ANÁLISE TÉCNICA**

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Não apresentou todos os documentos

(Documentos  
pendentes)

Relatório de atividades

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I,  
Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não apresentou documento

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos  
apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do  
Decreto 8.242/14 É possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de  
indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (fls. 57/58 e 60/67) não apresentou documentação obrigatória a análise do requerimento. Outrossim, sem o relatório de atividades do exercício anterior ao do requerimento da certificação não é possível verificar se a entidade atua no âmbito da Assistência Social.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 26/06/2015

Elizabeth Costa  
Analista

Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS